



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.552

DE 02 DE JULHO DE 2013

ALTERA O ITEM 5 DA TABELA III DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TOMBOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **OSCAR JOSÉ BASTOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- O item 5 da Tabela III da Lei Complementar 1.464 de 27 de novembro de 2008 – o Código Tributário do Município de Tombos passa a vigorar com a seguinte redação, quanto às alíquotas do ISSQN referentes aos serviços de loteamento que especificam, quantificados em Unidades Fiscais de Tombos:

ATIVIDADES	VALOR EM UFT
5- Arruamentos e Loteamentos	
a) exame do projeto para expedição do alvará de licença	0,02 por m ²
b) expedição do alvará de aprovação	0,02 por m ²

Art. 2º - É única a alíquota a incidir sobre os serviços prestados referentes a arruamentos e loteamentos, independentemente do tamanho da área do projeto, de modo que pela mesma alíquota as gradações serão pelas dimensões das áreas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 02 de julho de 2013.

Oscar José Bastos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais